

PARECER N°: 2704-021/2026 - TA/CGM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E A PESSOA JURÍDICA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021

ASSUNTO:

ANÁLISE ACERCA DO 5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 315/2021-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS INTEGRADOS DE GESTÃO URBANÍSTICA, SANITÁRIA, DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA, CONTEMPLANDO TECNOLOGIAS QUE PERMITAM A INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE OUTROS ENTES FEDERADOS PARA DESBUROCRATIZAÇÃO DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO..

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 315/2021-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA** e à Pessoa Jurídica **SOLUÇÕES E TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no **CNPJ N° 19.969.654/0001-56**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §4° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. Milton Fernandes de Almeida** - Coordenador de Administração e Finanças,

juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data de **01/05/2026** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial. No que concerne a vigência contratual, o contrato já superou o limite de sessenta meses estabelecido para prorrogação contratual. Todavia, em virtude da excepcionalidade ocorre a necessidade de prorrogação contratual no limite do §4º do referido artigo, devidamente justificado.

A medida justifica-se pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados, uma vez que o sistema contratado se encontra plenamente integrado às atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atendendo às demandas relacionadas à gestão tributária, arrecadação, fiscalização e demais serviços essenciais da Administração Pública Municipal. A interrupção da prestação dos



serviços ocasionaria relevantes prejuízos ao interesse público, comprometendo a continuidade administrativa, a arrecadação municipal, a integridade das bases de dados e o funcionamento dos sistemas integrados.

Ressalta-se que a prorrogação possui natureza estritamente excepcional e temporária, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público enquanto são adotadas as providências necessárias para a formalização de nova contratação, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01/05/2026 a 01/11/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, que foi demonstrada por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.



4. Publicação:

Caberá ao contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado conforme art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **5º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 315/2021-PMA do Pregão Eletrônico nº 009/2021**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 27 de abril de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025